Lei Nº 149/ 2011.

Autoriza a contratação temporário, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, nos temos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuiçoes legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, bem como atendimento de convenios e projetos especificos, para Prefeitura Municipal poder efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condiçoes e prazos previsto nesta Lei.

Art. 2° - Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as Contratações e admissoes serão feitas indepedentes da existencia de cargo, emprego ou função junto à municipalidade para os casos de convênio e projetos especificos em conformidade com a Lei Municipal de estrutura Administrativa para as demais contratações.

Art. 3º - Para assumir o exercicio, o contrato deverá, no minimo, além das exigencias especificas, comprovar:

I- Ser Brasileiro;

II- Ter 18(dezoito)anos completos;

III- Estar em dia com suas obrigaçoes civis, militares e eleitorais;

IV-Gozar de boa saúde fisica e mental;

V- Possuir habilidade profissional ou escolaridade minima para o exercicio das funcoes, quando for o caso;

VI-Atender as disposiçoes prescritas em Lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercicio da função.

Art. 4º - O prazo de vigência da contratação temporaria, será de 06(seis)meses, prorrogável por igual período, ou para os casos específicos permanecerão até o cumprimento do convênio, acordo ou projeto firmado com as outras esferas governamentais, final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico, concretização da obra ou realização do serviço, desde que ocorram os repasses de recursos finceiros necessário ao custeio da contratação.

Art. 5º - O contrato que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporario sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Municipio pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

Art. 6º - O contrato temporario firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

I- Pelo termino do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Pela execução antecipada do objeto do contrato;

IV-Por conveniência da Administração, a juizo da autoridade que procedeu a admissão;

V-Quando o desempenho do contrato não corrresponder às necessidades do serviço;

VI-Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

VII-A extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, sendo os contratos regidos pela CLT.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro do correte ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, Estado do Maranhão, 10 de junho de 2011.

Dr. Jorge Eduardo Gonçalves De Melo
Prefeito Municipal